

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ /2021**

Obriga a afixação de avisos nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife, contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de avisos nos elevadores de prédios residenciais e comerciais do município do Recife, contendo informações acerca da última manutenção dos elevadores.

Art. 2º Os avisos de que trata o art. 1º devem:

- I - ser afixados em locais de fácil acesso e visualização; e
- II - estar disponíveis, também, em braile.

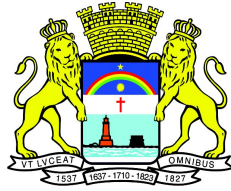
Art. 3º Os avisos a serem afixados nos elevadores deverão conter as seguintes informações:

- I - o nome e o número do equipamento;
- II - a data da realização da última manutenção do elevador;
- III - o nome do técnico responsável pela última manutenção do elevador; e
- IV - a data recomendada para a próxima manutenção do elevador.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deverão ser disponibilizadas pelas empresas responsáveis pela manutenção dos elevadores.

Art. 4º O texto do aviso deve conter a seguinte formatação, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nº 14724/2011 e nº 15655-1/2009:

- I - tamanho do papel: A4 (21,0 cm x 29,7 cm);
- II - margens superior e esquerda com 3 cm, e margens inferior e direita com 2 cm;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

III - cor da fonte preta;

IV - fonte do corpo do texto com tamanho mínimo de 10 mm para letras maiúsculas e 7 mm para letras minúsculas;

V - fonte do corpo do texto em Times New Roman ou Arial; e

VI - espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

Art. 5º Os infratores do disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por elevador, na primeira infração; e

II - multa instituída no inciso I, acrescida de 20% (vinte por cento), cobrada a cada mês, até que seja sanada a irregularidade, a partir da segunda infração.

Art. 6º As edificações que possuam elevadores já instalados terão prazo de 4 (quatro) meses para o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. As edificações que ainda estão providenciando a instalação dos elevadores devem cumprir imediatamente as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

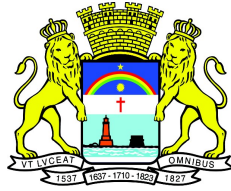
Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2021.

---

**Doduel Varela**  
**Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei surgiu com a finalidade de trazer informações acerca da manutenção dos elevadores para as pessoas que os utilizam, visando trazer maior segurança a essas. O propósito é



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

evitar sustos oriundos de quebras ou anomalia desses elevadores, o que pode ser provocado pela falta de manutenção.

De acordo com a ABNT 16083/2012, entende-se por “manutenção” todas as operações, dos tipos corretivas ou preventivas, que sejam tidas como importantes para o funcionamento correto e seguro da instalação e dos seus componentes, após concluída a instalação e ao longo da “vida útil” de alguns componentes, especificando sempre que possível o tempo ou a situação na qual se encontra o funcionamento ou a inteireza de cada componente que não é mais garantido, mesmo que mantido de maneira correta.

A manutenção deve ser realizada por um profissional capacitado da empresa de manutenção, que possua todas as instruções importantes para efetuar as ações necessárias de maneira segura.

Sabe-se que o elevador é um meio de transporte seguro, que bem cuidado possuirá uma vida útil bastante longa, sem nenhum perigo para os seus usuários, o que pode ser confirmado cientificamente. Contudo, para isso, é necessário que se tomem algumas providências essenciais acerca da manutenção.

Infelizmente, mesmo com toda uma [legislação](#) e normas técnicas que orientam em detalhes como instalar, manter e utilizar esses equipamentos, a falta no cumprimento das determinações é a grande causadora dos acidentes que ocorrem em todo o mundo.

A queda de um elevador causa grandes prejuízos patrimoniais e, na maioria das vezes, leva os seus ocupantes a óbito. Caso os danos à vida sejam menores, as pessoas que passaram pela experiência ficam traumatizadas por toda a vida.

Desse modo, a Proposta de fixação de avisos em locais de fácil leitura e visibilidade por parte dos usuários, informando o nome e o número do equipamento, a data da última manutenção preventiva programada, o responsável pela manutenção e a empresa, bem como quando o elevador vai passar por uma nova vistoria de manutenção, é um meio de tranquilizar as pessoas que utilizam elevadores.



***CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE***

***Gabinete do Vereador Doduel Varela***

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2021.

---

**Doduel Varela**  
**Vereador**